CATUAÍ MARINA LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 55.441.079/0001-88
("Fundo")

CARTA DE CONSULTA FORMAL NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

Prezados Cotistas,

Na qualidade de prestadores de serviços essenciais do Fundo, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"), e a **CATUAÍ GESTORA DE RECURSOS LTDA**, com sede na com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 5º Andar, Conj. 52, Sala 05, Itaim Bibi, CEP 04538-133, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.525, de 3 de agosto de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 29.976.481/0001-57 ("Gestora") e, em conjunto com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), nos termos do Regulamento do Fundo, vem por meio desta, convocar V. Sas. ("Cotistas") para Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("Assembleia"), conforme facultado pelo parágrafo 5º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), cujas deliberações serão tomadas por meio de consulta formal ("Consulta Formal"), a ser realizada no dia **03 de Novembro de 2026, às 10h** para que seja deliberada a seguinte matéria, conforme ordem do dia.

1. CONSIDERANDO QUE:

Trata-se de um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pelo Regulamento, pela Resolução CVM 175 e por seu Anexo Normativo IV, com classe única de cotas, destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, e prazo de duração de 8 (oito) anos contados da Data de Início do Fundo. Nos termos do Artigo 3º do Regulamento, o Fundo tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização, em longo prazo, do capital investido, mediante a aquisição preponderante de Ativos Alvo relacionados, direta ou indiretamente, à **MARINA LEBLON EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.791.641/0001-14 ("Sociedade Investida").

No âmbito do acompanhamento dos investimentos do Fundo, a Gestora apresentou à Administradora as propostas a seguir descritas, cuja aprovação depende de deliberação dos Cotistas.

Manifestação de Voto: O voto deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma Cuore. Caso o Cotista seja representado por terceiro, deverão ser anexados os documentos comprobatórios dos poderes de representação (incluindo documentos de identificação, atos societários, regulamento, estatuto, contrato social e/ou procuração, conforme aplicável). Na hipótese de representação por procuração, esta deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano. A ausência da documentação poderá resultar na desconsideração da manifestação de voto.

I. A contratação da **CATUAÍ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.812.425/0001-51 ("Catuaí DI"), diretamente pela Sociedade Investida, para atuar como desenvolvedora de produto hoteleiro e gerenciadora de projetos do empreendimento imobiliário integrante do patrimônio da Sociedade Investida, incluindo a aprovação, em caráter prévio, específico e informado, do conflito de interesses associado a tal contratação, sem prejuízo da autorização já disposta no Artigo 42 (*Conflito de Interesses*), §2º, do Anexo ao Regulamento.

II. A alteração da Taxa de Gestão do Fundo, atualmente equivalente a 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Empregado, o qual considera a soma do Capital Integralizado com o montante principal da dívida tomada pela Sociedade Investida, nos termos do Artigo 13 do Anexo ao Regulamento, para passar a ser de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano incidente sobre o Capital Integralizado, com efeitos a partir do 1º dia útil subsequente à aprovação, e a consequente consolidação do Regulamento.

III. A inclusão, no Regulamento, da previsão de que a Gestora poderá fazer jus a remuneração adicional em caso de alienação das cotas de emissão do Fundo em favor de único interessado, observado que a referida remuneração deverá ser calculada de forma equivalente à Taxa de Performance, desde que tal alienação seja realizada de forma coordenada e seja assegurada a todos os cotistas do Fundo a oportunidade de participar da referida alienação, inclusive, exemplificativamente, no âmbito de eventual oferta pública de aquisição das cotas de emissão do Fundo, bem como a consequente consolidação do Regulamento.

2. MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL:

I. A contratação da Catuaí DI pela Sociedade Investida como desenvolvedora de produto hoteleiro e gerenciadora de projetos do empreendimento imobiliário integrante do patrimônio da Sociedade Investida, sem prejuízo da autorização já disposta nos termos do Artigo 42 (*Conflito de Interesse*), §2º, do Anexo ao Regulamento.

II. A alteração da Taxa de Gestão do Fundo para 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano incidente sobre o Capital Integralizado, com efeitos a partir do 1º dia útil subsequente à aprovação, atualmente prevista no Artigo 13 do Anexo ao Regulamento, e a consequente aprovação da reforma e consolidação do Regulamento do Fundo.

III. Aprovar a inclusão, no Regulamento do Fundo, de previsão estabelecendo que a Gestora poderá fazer jus a remuneração adicional em caso de alienação das cotas de emissão do Fundo em favor

de um único interessado, observado que a referida remuneração deverá ser calculada de forma equivalente à Taxa de Performance, desde que (i) a alienação seja realizada de forma coordenada; e (ii) seja assegurada a todos os cotistas do Fundo a oportunidade de participar da referida alienação, inclusive, exemplificativamente, no âmbito de eventual oferta pública de aquisição das cotas de emissão do Fundo, bem como aprovar a consequente consolidação do Regulamento do Fundo.

CONSIGNAR, AINDA, QUE, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas (a) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; (b) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo, Classe ou subclasse no que se refere à matéria em deliberação; e (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não configurando conflito de interesse, nos termos do art. 36. §3º do Regulamento do Fundo.

POR FIM, caso aprovadas as matérias constantes da ordem do dia acima, ficam o Administrador, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo autorizados, no âmbito de suas respectivas competências, a praticar todos os atos, adotar todas as providências e celebrar os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações aprovadas.

3. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL:

3.1. Quórum: As matérias previstas acima serão consideradas aprovadas mediante voto favorável de **mais da metade das Cotas Subscritas**.

3.2. Manifestação: O voto deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma Cuore, dentro do prazo estabelecido nesta Consulta Formal.

Caso o Cotista seja representado por terceiro, deverão ser submetidos na própria plataforma Cuore, no momento da manifestação do voto, os documentos comprobatórios dos poderes de representação, conforme aplicável:

a) Cotista Pessoa Física: documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, RNE ou documento equivalente). Caso representado por procurador, deverá ser apresentada também a respectiva procuração, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica válida, emitida há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identificação do procurador;

b) **Cotista Pessoa Jurídica:** último estatuto ou contrato social consolidado, bem como os documentos societários que comprovem os poderes de representação do signatário (tais como ata de eleição de diretores, ato de nomeação ou procuração, conforme o caso). Se houver representação por procurador, deverá ser apresentada também a respectiva procuração, acompanhada da documentação que comprove os poderes do outorgante;

c) **Cotista Fundo de Investimento:** último regulamento consolidado do Fundo e os documentos constitutivos do administrador fiduciário ou do gestor, conforme aplicável, acompanhados da documentação que comprove os poderes de representação do signatário (tais como estatuto ou contrato social, ata de eleição de diretores e/ou procuração, conforme o caso).

A ausência ou irregularidade da documentação comprobatória dos poderes de representação poderá acarretar a desconsideração do voto, caso não seja possível verificar a legitimidade da manifestação apresentada.

Quando aplicável, no momento da manifestação do voto, o Cotista deverá fornecer uma declaração de conflito de interesses, a ser anexada à plataforma Cuore, informando se está enquadrado em qualquer hipótese de conflito de interesses relativamente às matérias em deliberação nesta Consulta Formal, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e integridade das informações prestadas.

3.3. **Prazo e Apuração:** A presente Consulta Formal deverá ser respondida até **às 10h do dia 03 de novembro de 2026**, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado e comunicado aos Cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pela Administradora. Fica estabelecido, ainda, que o recebimento da totalidade dos votos dos Cotistas antes do término do prazo acima poderá acarretar o encerramento antecipado da presente Consulta Formal e a consequente apuração do resultado das deliberações.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através do seguinte e-mail: assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

Manifestação de Voto: O voto deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma Cuore. Caso o Cotista seja representado por terceiro, deverão ser anexados os documentos comprobatórios dos poderes de representação (incluindo documentos de identificação, atos societários, regulamento, estatuto, contrato social e/ou procuração, conforme aplicável). Na hipótese de representação por procuração, esta deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano. A ausência da documentação poderá resultar na desconsideração da manifestação de voto.

ANEXO I

REGULAMENTO DO CATUAÍ MARINA LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ Nº 55.441.079/0001-88

Manifestação de Voto: O voto deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma Cuore. Caso o Cotista seja representado por terceiro, deverão ser anexados os documentos comprobatórios dos poderes de representação (incluindo documentos de identificação, atos societários, regulamento, estatuto, contrato social e/ou procuração, conforme aplicável). Na hipótese de representação por procuração, esta deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano. A ausência da documentação poderá resultar na desconsideração da manifestação de voto.